

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari De Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri	
Responsável: Ari De Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral do Fundo
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto o **processo licitatório para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para viabilizar o adequado funcionamento do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, órgão responsável pela gestão e administração dos benefícios previdenciários dos servidores municipais. Para o cumprimento eficiente de suas atribuições, é essencial a disponibilização de um espaço físico adequado, que permita o atendimento ao público, a realização de atividades administrativas e a guarda segura de documentos e arquivos institucionais.

Atualmente, o Fundo de Previdência Social não dispõe de sede própria, tornando imprescindível a locação de um imóvel que atenda às exigências legais de segurança, acessibilidade e infraestrutura administrativa. A escolha do imóvel deve considerar sua localização estratégica, facilitando o acesso dos segurados e demais usuários, além de oferecer um ambiente adequado para o desempenho das atividades internas.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de garantir um espaço compatível com a demanda de serviços, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e um atendimento eficiente e humanizado aos beneficiários do sistema previdenciário municipal.



Dessa forma, a locação do imóvel permitirá a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo Fundo de Previdência Social, assegurando o cumprimento das obrigações legais e institucionais, bem como o atendimento eficiente e digno aos segurados.

3. OBJETO:

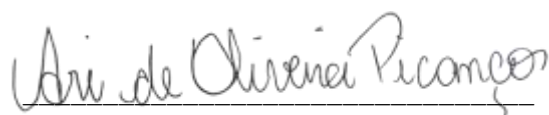
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

1. Identificação da Necessidade

A necessidade de locação de um imóvel para o funcionamento do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri** surge da obrigação de garantir um espaço físico adequado para a execução das atividades administrativas e operacionais do órgão. O Fundo de Previdência é responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, exigindo um local apropriado para atendimento ao público, processamento de demandas internas e arquivamento de documentos.

Atualmente, o órgão não dispõe de sede própria, tornando inviável a prestação eficiente dos serviços sem um espaço estruturado para acomodar os servidores e o público atendido. O imóvel a ser locado deverá contar com infraestrutura compatível com as necessidades institucionais, respeitando normas de acessibilidade, segurança e funcionamento administrativo.

A locação do imóvel visa garantir o pleno exercício das funções do Fundo de Previdência, proporcionando um ambiente adequado para os servidores e um atendimento de qualidade aos segurados, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados.

2. Objeto da Contratação

Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

3. Motivação da Contratação

A contratação é motivada pela necessidade de um espaço físico adequado para o funcionamento do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, garantindo infraestrutura apropriada para atendimento ao público e execução das atividades administrativas. A ausência de sede própria compromete a eficiência dos serviços, tornando essencial a locação de um imóvel que atenda às



exigências legais de acessibilidade, segurança e organização, assegurando um ambiente adequado para servidores e segurados.

4. Resultados Esperados

- Disponibilização de um espaço físico adequado para o funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.
- Melhoria na qualidade do atendimento aos segurados e beneficiários.
- Ambiente seguro, acessível e estruturado para as atividades administrativas.
- Organização eficiente dos processos internos e arquivamento de documentos.
- Garantia de condições adequadas de trabalho para os servidores.
- Cumprimento das normas legais e administrativas para o funcionamento do órgão.

5. Fundamentação Legal

A contratação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** encontra amparo legal na **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no **artigo 74, inciso V**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição.

Dispositivo Legal Aplicável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - contratação que tenha por objeto a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade justifica-se pela necessidade de um imóvel que atenda requisitos específicos, como localização estratégica, infraestrutura adequada e condições compatíveis com o funcionamento do órgão previdenciário municipal. Além disso, a contratação observará as exigências legais, incluindo a justificativa da escolha, a comprovação do preço de mercado e demais requisitos previstos na legislação vigente.

6. Especificações do Objeto

O imóvel a ser locado para o funcionamento do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri** deverá atender às seguintes especificações:

1. Localização:

- Situado em área de fácil acesso para servidores e segurados.



- Preferencialmente próximo a órgãos públicos e serviços essenciais.
 - 2. **Infraestrutura e Espaço Físico:**
 - Área construída compatível com as necessidades administrativas do órgão.
 - Salas para atendimento ao público e atividades administrativas.
 - Recepção e espaço adequado para espera dos segurados.
 - Banheiros.
 - Arquivo seguro para armazenamento de documentos institucionais.
 - 3. **Condições Estruturais e Segurança:**
 - Imóvel em boas condições estruturais, elétricas e hidráulicas.
 - Sistema de ventilação e iluminação adequados.
 - Cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.
 - Possibilidade de adequação conforme necessidade do órgão.
 - 4. **Regularização:**
 - Imóvel devidamente registrado e regularizado junto aos órgãos competentes.
 - Documentação que comprove a aptidão para locação por ente público.
- Essas especificações visam garantir um espaço adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades do Fundo de Previdência Social, assegurando qualidade no atendimento e eficiência na gestão previdenciária municipal.

7. Análise de Riscos

A locação do imóvel para o funcionamento do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri** envolve riscos que devem ser identificados e mitigados para garantir a eficiência e a legalidade da contratação. A seguir, são apresentados os principais riscos e suas respectivas medidas de mitigação:

1. Riscos Jurídicos e Administrativos

- **Risco:** Irregularidades na documentação do imóvel ou na formalização do contrato.
- **Mitigação:** Verificação prévia da regularidade do imóvel junto aos órgãos competentes e elaboração de contrato conforme a legislação vigente.

2. Riscos Estruturais e de Infraestrutura

- **Risco:** Imóvel apresentar problemas estruturais que comprometam seu uso.
- **Mitigação:** Inspeção técnica prévia para avaliar as condições do imóvel e exigência de laudo de vistoria antes da assinatura do contrato.

3. Risco Operacional

- **Risco:** O imóvel não atender plenamente às necessidades do órgão após a locação.
- **Mitigação:** Definição clara das especificações do imóvel antes da escolha e possibilidade de adequações conforme necessário.

4. Riscos Financeiros

- **Risco:** O valor do aluguel estar acima do preço de mercado.



- **Mitigação:** Realização de pesquisa de mercado e obtenção de laudo técnico para comprovação da compatibilidade do valor.

5. Risco de Descontinuidade

- **Risco:** Rescisão antecipada do contrato, obrigando o órgão a buscar outro imóvel com urgência.
- **Mitigação:** Cláusulas contratuais que garantam prazo mínimo adequado e planejamento para eventual necessidade de realocação.

A análise de riscos permite a adoção de medidas preventivas para assegurar que a locação do imóvel ocorra de forma segura, transparente e alinhada às necessidades institucionais do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

8. Impacto no Interesse Público

A locação do imóvel para o **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri** tem um impacto significativo no interesse público, pois visa garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados a todos os servidores municipais e beneficiários do sistema previdenciário. A seguir, destacam-se os principais impactos:

1. Melhoria no Atendimento ao Público

A locação de um imóvel adequado permitirá que o Fundo de Previdência Social ofereça um ambiente estruturado para atendimento ao público, proporcionando mais conforto e eficiência no processo de solicitação e acompanhamento dos benefícios previdenciários. Com um espaço físico adequado, a população poderá ser atendida de forma mais rápida e organizada, melhorando a experiência dos segurados.

2. Eficiência na Gestão Administrativa

Com a locação de um imóvel apropriado, a administração pública poderá realizar suas atividades de maneira mais eficaz, com a disponibilização de um espaço adequado para os servidores. A organização dos processos e a guarda segura de documentos essenciais serão otimizadas, permitindo uma gestão mais transparente e ágil.

3. Cumprimento de Obrigações Legais e Institucionais

O adequado funcionamento do Fundo de Previdência Social é fundamental para o cumprimento das obrigações previdenciárias do município. A locação do imóvel permitirá que o órgão esteja em conformidade com as normas legais e ofereça serviços essenciais para os servidores públicos, como aposentadoria e pensões.

4. Estabilidade e Continuidade dos Serviços

A contratação de um imóvel para sede do Fundo de Previdência Social assegura a continuidade dos serviços prestados à comunidade, prevenindo interrupções ou desorganização que poderiam ocorrer sem um espaço adequado. A segurança jurídica e administrativa proporcionada pelo contrato de locação também contribui para a estabilidade da instituição.

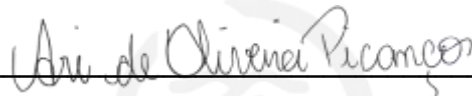


5. Conformidade com as Políticas Públicas

Ao garantir a operação regular do Fundo de Previdência Social, a locação do imóvel contribui para a implementação das políticas públicas voltadas ao bem-estar dos servidores municipais e à sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Assim, a contratação da locação tem um impacto positivo e direto na qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a eficiência administrativa e o bem-estar social dos segurados.

Beruri, (AM), 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO N° 012/2025 – GPMB

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI			CNPJ N°: 14.720.662/0001-40	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE: Ari de Oliveira Picanço				
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	funprebberuri@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da locação de imóvel para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** é imprescindível para o bom funcionamento do órgão responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores municipais. A ausência de sede própria para o Fundo de Previdência compromete a eficiência do atendimento aos segurados, dificultando a execução das atividades administrativas e operacionais essenciais.

3.2. Fundamentação

3.2.1. Atualmente, o **Fundo de Previdência Social** não dispõe de um espaço físico adequado para abrigar suas atividades, o que impacta negativamente na prestação de serviços aos servidores e aposentados do município. A locação de um imóvel é a solução mais viável, uma vez que o Fundo precisa de um local que atenda às especificidades de seu funcionamento, como recepção de segurados, armazenamento de documentos, realização de atendimentos administrativos e organização de arquivos.

3.2.2. Além disso, a contratação se justifica pela **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021**, devido à singularidade do

imóvel e às condições de infraestrutura e localização que atendem especificamente às necessidades do Fundo, tornando inviável a competição no processo licitatório.

3.3. Descrição da Necessidade

3.3.1. A necessidade de locação do imóvel é clara e objetiva:

- a) **Atendimento ao público:** O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri precisa de um espaço dedicado ao atendimento dos servidores, onde possam ser realizadas orientações, protocolos de benefícios, entre outros serviços essenciais.
- b) **Espaço administrativo:** O local também deve abrigar as atividades internas da gestão previdenciária, com salas para reuniões, armazenamento de documentos e processamento de dados.
- c) **Condições adequadas de trabalho:** Para garantir a eficiência dos serviços prestados, o imóvel precisa possuir infraestrutura adequada, como iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade, permitindo aos servidores desempenharem suas funções com conforto e segurança.

3.3.2. Portanto, a locação do imóvel se torna essencial para garantir o funcionamento regular do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados com qualidade e em conformidade com as exigências legais e administrativas.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução para atender à necessidade do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri é a locação de um imóvel que cumpra com as



condições necessárias para abrigar as atividades administrativas e operacionais do órgão, proporcionando um espaço adequado e funcional para o atendimento ao público e a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores municipais.

6.2. Características do Imóvel a Ser Locado:

6.3. Localização Estratégica:

6.4. O imóvel deverá estar situado em uma área central ou de fácil acesso, preferencialmente nas proximidades de outros órgãos públicos e com boa acessibilidade para os servidores e segurados.

6.5. Espaço Adequado e Estruturado:

6.6. Área mínima: O imóvel precisa contar com área suficiente para acomodar salas administrativas, recepção, atendimento ao público, banheiros adaptados e um espaço de arquivo.

6.7. Salas de Atendimento: Deve contar com salas amplas e com privacidade para o atendimento individualizado dos segurados.

6.8. Instalações de apoio: Banheiros adequados aos funcionários e ao público.

6.9. Segurança e Conforto: O imóvel deve garantir condições adequadas de ventilação, iluminação natural, climatização e sistema de segurança (como alarmes, câmeras de vigilância, etc.).

6.10. Condições de Infraestrutura:

6.11. O imóvel deverá estar em perfeitas condições estruturais, com instalações elétricas e hidráulicas funcionando adequadamente, sem necessidade de grandes reformas, a fim de permitir um início de operação sem obstáculos ou custos adicionais significativos.

6.12. Acessibilidade:

6.13. O imóvel deve garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente, assegurando que o espaço seja utilizável por todos os públicos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida.

6.14. Segurança Jurídica:

6.15. O contrato de locação será formalizado com a documentação necessária para garantir a regularidade da operação, respeitando todas as exigências legais, como o prazo de locação e o valor do aluguel compatível com o mercado.

6.16. Benefícios Esperados da Solução:

6.17. Melhoria no atendimento: O novo espaço permitirá uma melhoria significativa no atendimento ao público, oferecendo um ambiente adequado e confortável para os segurados e para os servidores.

6.18. Organização e eficiência: O imóvel facilitará a organização das atividades administrativas, o armazenamento de documentos e o processamento de informações, garantindo maior eficiência na gestão dos benefícios previdenciários.



- 6.19. Conformidade com a legislação:** A locação do imóvel garante que o Fundo de Previdência Social funcione de acordo com as normas legais, oferecendo os serviços essenciais à população de forma segura e eficaz.
- 6.20. Estabilidade na prestação de serviços:** O imóvel atenderá às necessidades do órgão por um período determinado, oferecendo a estabilidade necessária para a continuidade dos serviços de previdência social ao município.
- 6.21.** Com essa solução, o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri terá as condições adequadas para cumprir sua função social e administrativa, promovendo maior transparência, agilidade e acessibilidade nos serviços prestados aos segurados e servidores.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A locação do imóvel para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo que a contratação seja realizada de forma legal, eficiente e compatível com as necessidades do órgão:

7.2. Requisitos de Localização e Acessibilidade:

- O imóvel deve estar localizado em uma área de fácil acesso, tanto para servidores quanto para o público em geral.
- A localização deve permitir a proximidade com outros órgãos públicos e serviços essenciais, facilitando a mobilidade dos segurados.
- O imóvel deve atender às normas de **acessibilidade** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a utilização plena de suas instalações.

7.3. Requisitos de Infraestrutura:

- **Espaço adequado:** O imóvel precisa dispor de espaço suficiente para abrigar todas as atividades administrativas do Fundo de Previdência, com salas de atendimento ao público, salas de reuniões, área de arquivo e banheiros adequados.
- **Condições de conservação:** O imóvel deve estar em boas condições de conservação, com instalações elétricas, hidráulicas e estruturais em pleno funcionamento, sem a necessidade de grandes reformas.
- **Sistema de segurança:** O imóvel deve contar com sistemas de segurança adequados, como alarmes, câmeras de vigilância e controles



de acesso, a fim de garantir a proteção dos servidores e documentos sensíveis.

7.4. Requisitos Legais e Contratuais:

- **Regularidade jurídica:** O imóvel deve possuir toda a documentação regularizada, com registro atualizado junto aos órgãos competentes, para garantir a segurança jurídica da locação.
- **Contrato de locação formalizado:** A locação será formalizada por meio de contrato, que deverá conter cláusulas específicas sobre o valor do aluguel, prazo de locação, condições de pagamento, responsabilidades das partes, prazos de rescisão e penalidades por descumprimento.
- **Preço compatível com o mercado:** O valor do aluguel deverá ser compatível com o preço de mercado da região, para evitar superfaturamento, sendo comprovado por meio de pesquisa de mercado ou avaliação técnica do imóvel.
- **Prazo de locação:** O prazo de locação deve ser adequado às necessidades do Fundo de Previdência, com possibilidade de renovação conforme o desempenho das atividades do órgão.

7.5. Requisitos de Acompanhamento e Fiscalização:

- **Fiscalização do contrato:** Durante o período de locação, a contratação deverá ser acompanhada de perto pela administração municipal, com o acompanhamento da utilização do imóvel para garantir que as condições previstas no contrato estão sendo atendidas.
- **Avaliação periódica:** Será realizado um processo de avaliação periódica das condições do imóvel para verificar se as exigências de infraestrutura e segurança continuam sendo atendidas.

7.6. Requisitos de Eficiência e Sustentabilidade:

- O imóvel deverá oferecer um ambiente de trabalho eficiente, organizado e adequado ao volume de trabalho do Fundo de Previdência Social, sem desperdício de recursos e com foco na otimização dos espaços.
- Sempre que possível, a locação deverá considerar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias de baixo consumo energético, aproveitamento de iluminação natural e uso consciente de recursos.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. **OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI:**
 - 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



- 9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6** Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11** o Fundo Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1** A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.21** Prestar o serviço, objeto do presente contrato na cidade de Beruri/AM, conforme proposta da empresa;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo Fundo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:



- a) Solicitar a prestação dos serviços jurídicos mencionados no objeto do contrato;
- b) Supervisionar a execução dos serviços jurídicos, garantindo que as falhas ou inconsistências identificadas sejam devidamente regularizadas pela Adjudicatária;
- c) Informar à autoridade competente qualquer irregularidade fora do âmbito de sua competência;
- d) Solicitar à Adjudicatária e seus representantes, designados por escrito, ou obter da Administração, de forma tempestiva, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços jurídicos, anexando aos autos do processo as cópias de documentos que comprovem tais solicitações;
- e) Acompanhar a execução dos serviços jurídicos, atestar seu recebimento parcial e definitivo, e relatar quaisquer ocorrências de descumprimento ou indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que contenham as informações relativas a multas aplicadas à Adjudicatária, bem como os relacionados aos pagamentos devidos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização referidos não eximem a Adjudicatária de sua responsabilidade, sendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização também não atribuirá ao Município qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos na execução dos serviços jurídicos;
- h) As determinações e solicitações formuladas pelos representantes da Administração, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação dos serviços jurídicos prestados, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a Adjudicatária cumpriu integralmente os termos do contrato, do Edital e de seus anexos;
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados exercer poder de mando sobre os profissionais da Adjudicatária, devendo suas interações limitarem-se aos prepostos e responsáveis indicados por esta;
- k) Durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, para representá-la sempre que necessário.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação



12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;

12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7 o período respectivo de execução do contrato;

12.8 o valor a pagar; e

12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



12.17 Prazo para pagamento

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.18 Forma de pagamento

12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



12.18.12 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de Seleção do Fornecedor

13.1.1. A contratação do fornecedor (proprietário do imóvel) será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, dado que a locação do imóvel é necessária para a operação do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri e o imóvel possui características específicas (localização, infraestrutura, condições de acessibilidade e segurança) que atendem exclusivamente às necessidades do órgão, tornando inviável a competição.

13.1.2. A inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade do imóvel, sendo o único disponível ou que preencha as condições essenciais para a instalação do fundo, de acordo com as necessidades do serviço público.

13.2. Critérios de Seleção do Fornecedor

13.2.1. A seleção do imóvel para locação será baseada nos seguintes critérios:

- a) Adequação às especificações do objeto: O imóvel deverá atender às condições de localização, infraestrutura e segurança previstas nas especificações do objeto da contratação.
- b) Preço compatível com o mercado: O valor do aluguel deverá ser compatível com os valores de mercado da região, evitando custos excessivos e garantindo a eficiência no uso de recursos públicos. Este preço será validado por meio de pesquisa de mercado e/ou avaliação técnica.
- c) Condições legais e documentais: O proprietário do imóvel deve apresentar toda a documentação regularizada, incluindo o registro de



imóvel, certidão negativa de débitos e documentos que comprovem a legalidade da locação, como escritura e comprovante de posse.

- d) Condições de conservação do imóvel: O imóvel deverá estar em boas condições de uso e conservação, com as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais adequadas para o atendimento das necessidades do Fundo de Previdência Social.

13.3. Regime de Execução

13.3.1. A execução da locação será regida pelas cláusulas estabelecidas no contrato de locação, que definirá as condições e responsabilidades de ambas as partes (locador e locatário). O regime de execução da locação será:

- a) Entrega do Imóvel: O imóvel deverá ser entregue pronto para uso, com todas as instalações e condições necessárias conforme especificado no contrato.
- b) Vigência do Contrato: O contrato de locação terá o prazo estipulado entre as partes, com a possibilidade de renovação, conforme a continuidade das necessidades do Fundo de Previdência Social.
- c) Reajuste do Aluguel: O valor do aluguel será reajustado anualmente, de acordo com o índice de correção monetária previamente acordado no contrato (geralmente, o Índice Geral de Preços - IGP-M ou outro índice oficial).
- d) Fiscalização do Cumprimento: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração municipal para garantir que o imóvel esteja sendo utilizado conforme as condições acordadas, incluindo a manutenção da infraestrutura e da acessibilidade.
- e) Rescisão Contratual: O contrato pode ser rescindido de forma antecipada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, com as penalidades previstas, incluindo multa e indenização por eventuais danos causados.

13.4. A seleção do fornecedor e o regime de execução asseguram que o Fundo de Previdência Social tenha um local adequado para o desenvolvimento de suas atividades, respeitando os princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade, e a legalidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 16.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.



16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

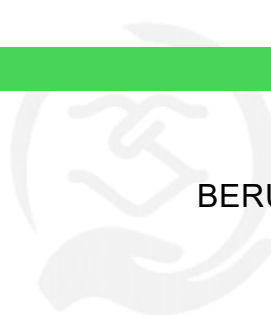
16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

ELABORO E AUTORIZO:

BERURI/AM, 09 de janeiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

ARI DE OLIVEIRA PICAÑO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





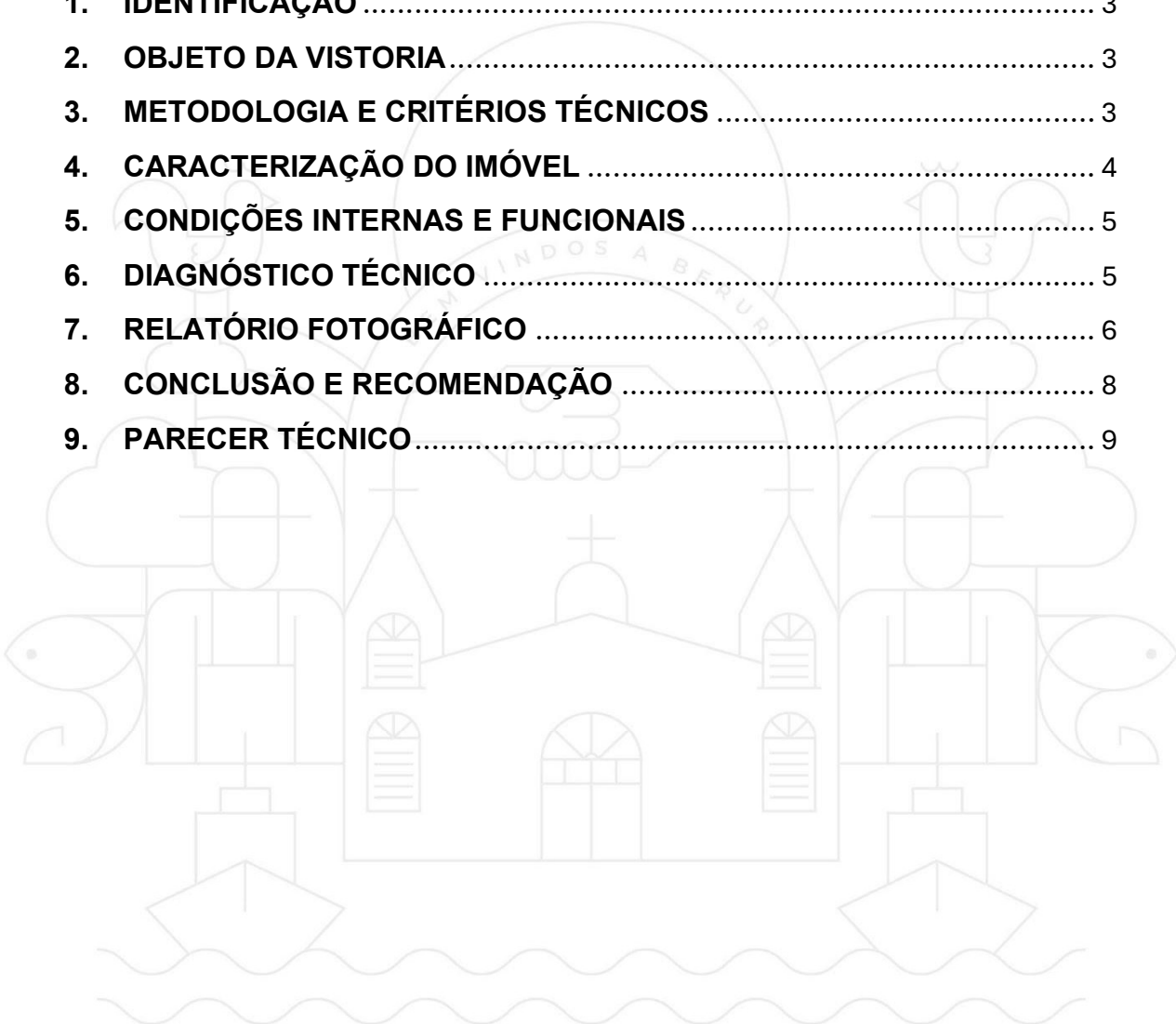
**LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
RESIDENCIAL**





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. OBJETO DA VISTORIA.....	3
3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS TÉCNICOS	3
4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	4
5. CONDIÇÕES INTERNAS E FUNCIONAIS	5
6. DIAGNÓSTICO TÉCNICO	5
7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	6
8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	8
9. PARECER TÉCNICO.....	9



1. IDENTIFICAÇÃO

O presente Laudo Técnico de Vistoria tem por finalidade avaliar, sob os aspectos técnico-constructivos, estruturais, funcionais, operacionais e de segurança predial, o imóvel proposto para **LOCAÇÃO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNPREB**, com a finalidade de atender às necessidades administrativas do Município de Beruri/AM. A vistoria foi realizada mediante inspeção técnica presencial (in loco), com levantamento fotográfico datado, georreferenciado e autenticado, análise visual dos sistemas constructivos aparentes e verificação das condições de uso, não sendo realizados ensaios destrutivos ou sondagens estruturais.

- **Endereço:** Rua Castelo Branco, nº 100, Bairro Centro – Beruri/AM
- **Coordenadas geográficas:** aproximadamente 3.9038° S / 61.3681° W
- **Uso proposto:** Funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREB
- **Entidade usuária:** Funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREB
- **Entidade usuária:** Prefeitura Municipal de Beruri/AM
- **Proprietário do imóvel:** Odilon Picanço Junior;

2. OBJETO DA VISTORIA

Avaliar a viabilidade técnica do imóvel para fins de locação, considerando sua adequação física e funcional às atividades típicas do **Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREB**, incluindo:

- Atendimento ao público (servidores, aposentados, pensionistas e usuários em geral);
- Execução de atividades administrativas e previdenciárias;
- Organização e arquivamento de documentos institucionais;
- Espaço para atendimento técnico e operacional;
- Suporte às atividades internas da gestão previdenciária municipal.

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS TÉCNICOS

A avaliação técnica do imóvel foi conduzida com base em **procedimentos consolidados de engenharia civil**, adotando-se metodologia compatível com **vistorias técnicas para fins de locação de edificações destinadas ao uso público administrativo**, observando-se os princípios de **segurança, funcionalidade, desempenho mínimo, salubridade, durabilidade e adequação ao uso pretendido**.

Os trabalhos técnicos compreenderam **vistoria técnica presencial (in loco)**, abrangendo áreas internas e externas do imóvel, com **verificação visual criteriosa** dos elementos constructivos aparentes, sistemas prediais e condições gerais de conservação, sem a realização de intervenções destrutivas.

A metodologia aplicada contemplou:

- Levantamento fotográfico técnico datado, georreferenciado e autenticado;
- Análise dos sistemas construtivos aparentes (estrutura, vedação, cobertura, pisos, forros, esquadrias e acabamentos);
- Avaliação da funcionalidade e do layout dos ambientes;
- Verificação das condições de segurança, salubridade e conforto ambiental;
- Análise referencial de conformidade normativa, notadamente:
- **ABNT NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **ABNT NBR 9050** – Acessibilidade;
- Princípios técnicos aplicáveis a edificações de uso público administrativo.

Ressalta-se que a vistoria possui **caráter técnico não destrutivo**, não abrangendo ensaios laboratoriais, sondagens, avaliações estruturais aprofundadas ou verificações de elementos ocultos, restringindo-se à análise dos **elementos visíveis e acessíveis** no momento da inspeção, conforme prática corrente em laudos técnicos de vistoria para locação.

As conclusões e recomendações apresentadas neste laudo refletem, portanto, as **condições físicas, funcionais e operacionais verificadas na data da vistoria**, podendo ser revistas caso ocorram alterações no estado de conservação do imóvel, modificações no uso ou intervenções construtivas futuras.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

- O imóvel vistoriado consiste em edificação urbana de múltiplos pavimentos (aparentemente dois pavimentos superiores, além do térreo), com padrão construtivo de médio porte, apresentando características compatíveis com uso institucional e comercial:

A edificação demonstra bom estado geral de conservação, com padrão construtivo superior ao básico, adequada para funcionamento de atividades administrativas públicas.

Principais características observadas:

- Estrutura em concreto armado, sem indícios visuais aparentes de comprometimento estrutural;
- Paredes em alvenaria rebocada e pintada, com acabamento em bom estado de conservação;
- Cobertura em laje com proteção superior, apresentando beiral e elementos arquitetônicos de acabamento;
- Presença de varandas/áreas de circulação nos pavimentos superiores, com guarda-corpo metálico;
- Esquadrias em vidro e alumínio, com fechamento adequado e boa vedação;

- Pavimento térreo com acesso direto à via pública, contendo portas amplas e área destinada ao atendimento;
- Área externa frontal pavimentada em concreto, permitindo circulação e estacionamento de veículos;
- Presença de marquise/área coberta lateral, proporcionando proteção contra intempéries para acesso e circulação;
- Imóvel inserido em área urbana consolidada, com acesso facilitado e infraestrutura básica disponível.

5. CONDIÇÕES INTERNAS E FUNCIONAIS

Durante a vistoria técnica, foram constatadas condições físicas e funcionais compatíveis com o uso institucional do imóvel, apresentando organização e estrutura adequadas ao desenvolvimento de atividades administrativas:

Foram observadas as seguintes condições:

- Ambientes com potencial para organização administrativa e atendimento ao público;
- Distribuição de espaços que permite a instalação de salas para gestão, atendimento e atividades técnicas;
- Circulação interna e acessos compatíveis com o fluxo de servidores e usuários;
- Presença de aberturas (portas e janelas) que favorecem a iluminação natural;
- Condições que permitem ventilação adequada dos ambientes;
- Ausência de indícios externos de infiltrações, umidade excessiva ou patologias estruturais aparentes.

6. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Com base na vistoria técnica realizada, constata-se que o imóvel apresenta condições satisfatórias para uso institucional, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, funcionalidade e desempenho estrutural.

- A estrutura aparente encontra-se estável, sem indícios visuais de comprometimento;
- O pavimento térreo e áreas de circulação externa apresentam regularidade e resistência compatíveis com uso coletivo;
- O layout da edificação, distribuído em múltiplos pavimentos, permite organização eficiente de setores administrativos e atendimento ao público;
- O imóvel dispõe de condições adequadas de acesso, circulação e utilização, favorecendo o funcionamento de atividades institucionais;
- Não foram identificadas patologias estruturais aparentes ou riscos iminentes que comprometam a segurança da edificação.

Para fins de utilização institucional, recomenda-se a adequada organização dos ambientes internos, com observância à distribuição de cargas, uso racional dos espaços e manutenção preventiva periódica, visando preservar as condições estruturais e funcionais do imóvel ao longo do tempo.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

À luz da vistoria técnica presencial realizada, da análise dos sistemas estruturais aparentes, dos elementos construtivos visíveis, das condições de conservação predial, da organização espacial e da funcionalidade operacional da edificação, conclui-se que o imóvel avaliado apresenta **viabilidade técnica para fins de locação**, destinado ao funcionamento de atividades institucionais do Município de Beruri/AM.

Do ponto de vista estrutural, não foram identificados indícios visuais de comprometimento de elementos portantes, tais como fissurações estruturais ativas, recalques diferenciais, deformações excessivas ou instabilidades que possam comprometer a segurança dos usuários ou a integridade física da edificação. A estrutura aparente em concreto armado (pilares, vigas e lajes) apresenta-se estável, com desempenho compatível ao uso coletivo pretendido.

Os sistemas de vedação em alvenaria, esquadrias metálicas e de vidro, elementos de proteção (guarda-corpos), além das áreas pavimentadas externas, demonstram integridade física e estado de conservação adequados, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, durabilidade e desempenho para edificações de uso público. As áreas de acesso e circulação apresentam condições compatíveis com o fluxo de usuários e servidores.

Sob o aspecto funcional, o layout distribuído em múltiplos pavimentos, com áreas livres e compartimentáveis, proporciona flexibilidade para organização de setores administrativos, salas de atendimento, espaços técnicos e apoio operacional, permitindo arranjo espacial eficiente e adequado às demandas institucionais.

No que se refere às condições ambientais, verificou-se a presença de aberturas que favorecem a ventilação natural, bem como iluminação natural complementar à artificial instalada, contribuindo para condições satisfatórias de conforto térmico e visual aos usuários.

Dessa forma, recomenda-se, durante toda a vigência contratual, a adoção das seguintes medidas técnicas preventivas:

- Manutenção preventiva periódica das instalações elétricas, em conformidade com a ABNT NBR 5410, com verificação de quadros de distribuição, dispositivos de proteção, condutores e aterramento, visando garantir segurança aos usuários e proteção do acervo;
- Inspeção e revisão periódica da cobertura metálica e dos elementos de vedação, especialmente em períodos de elevada pluviosidade, prevenindo infiltrações que possam comprometer o acervo bibliográfico e os acabamentos internos;
- Avaliação técnica quanto à adequação às diretrizes da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), especialmente no que se refere ao acesso principal, circulação interna e mobiliário, considerando o caráter público e inclusivo do equipamento cultural;

- Planejamento técnico da disposição das estantes e mobiliário, observando critérios de distribuição uniforme de cargas sobre o piso, evitando concentrações excessivas que possam gerar esforços localizados indesejáveis;
- Implementação, se necessário, de sistema complementar de ventilação e/ou controle de umidade, visando à preservação do acervo bibliográfico, mitigando riscos de deterioração por fungos, mofo e degradação do papel, especialmente em função das condições climáticas regionais.

Diante do conjunto de elementos técnicos analisados, conclui-se que o imóvel reúne condições mínimas de estabilidade, segurança estrutural aparente, funcionalidade e desempenho compatíveis com o uso público institucional pretendido, sendo **tecnicamente recomendável sua locação**, desde que observadas as medidas de manutenção preventiva e conservação predial acima descritas.

Ressalta-se que as conclusões ora apresentadas refletem as condições verificadas na data da vistoria, podendo ser objeto de reavaliação técnica em caso de alterações estruturais, mudanças de uso ou variações significativas no estado de conservação ao longo da vigência contratual.

9. PARECER TÉCNICO

O presente parecer técnico decorre de avaliação integrada, sistemática e fundamentada das condições estruturais aparentes, dos sistemas construtivos e prediais visíveis, da organização espacial, da funcionalidade operacional, das condições de segurança predial e do desempenho mínimo da edificação, considerando sua destinação ao funcionamento de atividades institucionais do Município de Beruri/AM.

A inspeção técnica foi realizada por meio de vistoria presencial de caráter não destrutivo, compreendendo análise visual criteriosa dos elementos estruturais aparentes (pilares, vigas e lajes), dos sistemas de vedação, cobertura, esquadrias, áreas de circulação, elementos de proteção (guarda-corpos) e instalações prediais acessíveis, bem como avaliação da compatibilidade do layout com as atividades administrativas e de atendimento ao público.

No âmbito da análise empreendida, não foram constatadas manifestações patológicas estruturais ativas, tais como fissurações estruturais progressivas, recalques diferenciais, deformações excessivas ou instabilidades em elementos portantes que comprometam a segurança dos usuários ou a integridade da edificação. A estrutura aparente em concreto armado apresenta comportamento compatível com edificações de uso coletivo, demonstrando estabilidade e desempenho satisfatórios para a finalidade proposta.

Os sistemas construtivos e acabamentos apresentam integridade física compatível com o uso contínuo, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para edificações públicas. As áreas pavimentadas e de acesso apresentam condições



adequadas para circulação de usuários, e os elementos de vedação e proteção contribuem para a segurança patrimonial e operacional do imóvel.

Sob o aspecto funcional, verificou-se que a configuração espacial distribuída em múltiplos pavimentos proporciona flexibilidade para organização de setores administrativos, salas de atendimento e áreas técnicas, favorecendo arranjo interno eficiente e compatível com as diretrizes operacionais de unidades públicas. As condições de ventilação e iluminação natural, associadas à iluminação artificial existente, demonstram desempenho adequado ao uso coletivo. Registra-se que a presente manifestação técnica encontra-se fundamentada nos princípios da engenharia civil aplicáveis à inspeção predial, nas boas práticas de avaliação técnica de edificações de uso público e na análise referencial às normas técnicas pertinentes, notadamente aquelas relacionadas à segurança das instalações elétricas (ABNT NBR 5410) e à acessibilidade (ABNT NBR 9050), respeitados os limites inerentes à vistoria não destrutiva.

Diante do conjunto de elementos técnicos analisados, **MANIFESTO-ME DE FORMA EXPRESSA, MOTIVADA E FUNDAMENTADA FAVORAVELMENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, por entender que este atende às exigências técnicas mínimas de estabilidade estrutural aparente, segurança, funcionalidade operacional e desempenho predial necessárias ao funcionamento das atividades institucionais pretendidas, sob a ótica estritamente técnica da engenharia civil.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza eminentemente técnica, estando circunscrito às condições físicas e operacionais verificadas na data da vistoria, não substituindo avaliações estruturais aprofundadas, ensaios específicos ou análises laboratoriais, podendo ser reavaliado a qualquer tempo caso ocorram intervenções construtivas, alterações na destinação de uso, aumento significativo de carga ou mudanças relevantes no estado de conservação da edificação durante a vigência contratual.

Beruri, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DARLAN VIEIRA DA SILVA
Data: 22/04/2026 16:41:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Darlan Vieira da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 042003955-4
Chefe do Departamento de Engenharia
DEP/SEMOSP

PROCESSO N°. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

MARÍLIA DA CUNHA BASTOS

CHEFE DE GABINETE

DEC. N° 006/2025-GPMB

PROCESSO Nº. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

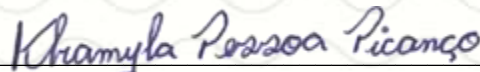
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD – FUNPREB**, em **23/01/2025**, na forma do processo administrativo Nº. **00032301.2025.0021 - FUNPREB**
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo **Nº:** 00032301.2025.0021 - FUNPREB, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. N° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 29 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

ODILON PICANÇO JÚNIOR

CPF: 564.586.812-91

Endereço: Avenida Beira Mar, nº. 105, Margem Esquerda do Rio Purus, Centro,
CEP: 69.430-000, Beruri – AM

O **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas **uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, assim como e o documento do imóvel**, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

ODILON PICANÇO JUNIOR- ME

FANTASIA: CONTIGO

CNPJ MF: 05.025.169/0001-10

Endereço: Avenida Beira Mar, nº. 105, Margem Esquerda do Rio Purus, Centro,
CEP: 69.430-000, Beruri – AM.**Carta Proposta**

À Prefeitura Municipal de Beruri

Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Mensal	12	Sala Comercial para locação ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, situada na Rua Costa e Silva, s/n, Centro, Beruri – AM.	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,12

Valor por extenso mensal: Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos.

Valor por extenso total: Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos.

Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de Entrega: Imediato

Beruri – AM, 30 de Janeiro de 2025.

ODILON PICANÇO
JUNIOR:05025169000110

Assinado de forma digital por ODILON
PICANÇO JUNIOR:05025169000110
Dados: 2025.01.30 17:14:19 -04'00'

ODILON PICANÇO JUNIOR
CNPJ: 05.025.169/0001-10



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

TÍTULO DE AFORAMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI:

Faz saber aos que, o presente TÍTULO virem, que de acordo com a Lei Municipal nº 05/83 de 18 de outubro de 1983, foi concedido por AFORAMENTO ao Sr. (a); ODILON PICANÇO JUNIOR, brasileiro(a); amazonense; casado(a) portador(a) do RG Nº 1092029-3-SESEG/AM e CPF Nº.564.586.812-91, residente e domiciliado(a), nesta cidade de Beruri Estado do Amazonas, sito a Rua: CASTRO ALVES s/nº Beruri/Am, um lote de terras do seu patrimônio, medindo 27.30X26.70 (vinte e sete e trinta metros de frente por vinte e seis e setenta e fundos), situado na Rua: COSTA E SILVA s/nº. Bairro: CENTRO, nesta cidade de Beruri, com uma área de 728.91m² (setecentos e vinte e oito e noventa e um cm.) metros quadrados e um perímetro de 108ml (cento e oito) metros linear, com os seguintes limites e confrontações: pela FRENTE com a Rua: COSTA E SILVA; pelos FUNDOS com terras ocupadas pelo Sr.(a); JAIRO HORA; pelo lado DIREITO com terras ocupadas pelo(a) Sr.(a); DARCY JACÓ JUNIOR LUSTOSA; e pelo lado ESQUERDO com a Rua: CASTELO BRANCO.

O enfeiteuta por termo de contrato de AFORAMENTO, no Livro respectivo, fica obrigado às Cláusulas abaixo, que continuam em inteiro vigor.

1º. O enfeiteuta obriga-se a pagar adiantamento o Foro Anual de R\$:(25,00) vinte e cinco reais correspondentes a 728.91m² (setecentos e vinte e oito e noventa e um cm.) metros quadrados de área ocupada pelo lote de terra, nesta cidade, assim como o direito dominical em laudêmio – correspondente à porcentagem que estiver determinada pela Lei.

2º. O pagamento do Foro será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, dentro de cada ano financeiro.

3º. Não fazer Venda Transação Cessão, Divisão, Penhor, Hipoteca Constituição de Servidão, Dação em Pagamento, Cessão Enfeiteuta, ou qualquer alienação, prévia audiência e expresse consentimento da Prefeitura Municipal, como direta Senhoria, cabendo a esta o direito de opção sob pena de nulidade.

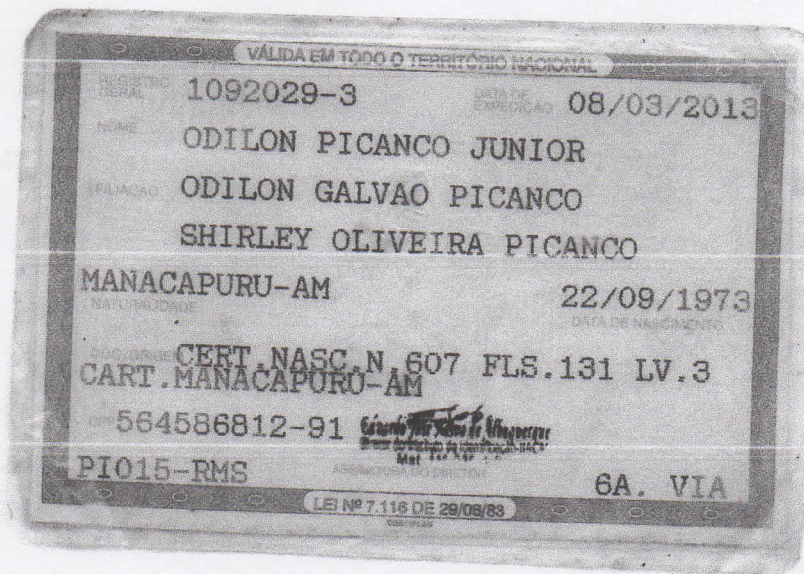
4º. Tornar útil o terreno do lote aforado, edificando-o em todo ou em parte, como for conveniente, fazendo-lhe qualquer outra sorte de benfeitorias de modo a torná-lo proveitoso, bem como, ceder para servidão pública quando for necessário, sem estrépio judicial, sem ônus ou qualquer embaraço a qualidade de terreno preciso, salva a indenização de benfeitorias úteis.

5º. Incurrerá o enfeiteuta nas penas de comisso e devolução à Prefeitura Municipal do lote de terra s/nº aforados, na falta de pagamento do Foro por três anos consecutivos e nas das cláusulas acima e aqui estipuladas, ficando sujeito, por cada ano que falta o pagamento, dentro do prazo, à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do mesmo. E, como tenha o mesmo enfeiteuta pago às despesas do Título no valor de R\$:(25.00) vinte e cinco reais, da medição e o respectivo Foro do primeiro ano, passou-se, o TÍTULO DE AFORAMENTO, ficando por esta forma investido o dito foreiro de todos os direitos e regalias por Lei conferidas.

Prefeitura Municipal de Beruri/Am, 14 de Junho de 2011.

ANTONIO BELEZA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, proposta para a possível **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.**, para **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91.**

A Proposta apresentada por **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91**, se dá pelos seguintes termos: Valor global de R\$ 41.427,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.452,26 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação fundamenta-se na necessidade da **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, de acordo com o **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21**, que permite a contratação direta nos casos de dispensa de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades da Administração sejam comprovadas.

Nesse sentido, para que a locação do imóvel seja realizada diretamente, é necessário demonstrar que o bem atende de forma plena e exclusiva às necessidades da



Administração, considerando critérios como localização estratégica, infraestrutura compatível com a atividade a ser desenvolvida e a inexistência de alternativas mais vantajosas.

Dessa forma, a escolha do imóvel oferecido pelo **Sr. Odilon Picanço Júnior**, CPF: 564.586.812-91, justifica-se por sua adequação aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, bem como pela inviabilidade de competição, visto que suas características atendem de maneira específica e satisfatória as necessidades do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**.

Com base na proposta apresentada pelo locador e após análise efetuada conforme os critérios estabelecidos no **Processo nº 002/2025**, o **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, resolve:

ADJUDICAR a locação do imóvel de propriedade do Sr. Odilon Picanço Júnior, CPF: 564.586.812-91, tendo em vista que o mesmo atende plenamente às exigências da Administração Pública, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**.

Encaminha-se os autos ao Diretor-Geral do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

PROCESSO Nº. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso;

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 31 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2025-PMB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025 – FUNPREB**, para **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025- FUNPREB, com base no **artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021**, objetivando a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, em favor de: **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91**, pessoa física, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº. 105, Margem Esquerda do Rio Purus, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 41.427,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.452,26 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR o respectivo contratado para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.



Beruri, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Data: 03/02/2025 15:59:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





Despacho

PROCESSO: Nº. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

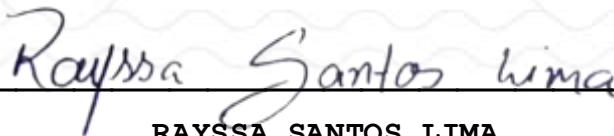
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri,

Considerando o teor do Processo Nº. 00032301.2025.0021 – FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 03 de fevereiro de 2025.



RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO. ART. 74, INCISO V. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL, DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO E DA REGULARIDADE DOCUMENTAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à locação de imóvel para instalação e funcionamento de sua sede administrativa.

Conforme exposto no Termo de Referência, a contratação se justifica pela ausência de sede própria e pela necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para atendimento ao público, guarda de documentos, atividades administrativas internas, acessibilidade, segurança e condições mínimas de funcionamento regular do órgão.

O Termo de Referência informa, ainda, que a contratação é pretendida por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do imóvel e da inviabilidade de competição.



É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade

A regra geral prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal é a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas. Contudo, a própria legislação admite hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável.

No caso de locação de imóvel para atendimento da necessidade da Administração, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, autoriza a contratação direta quando o imóvel, por suas características de instalações e de localização, tornar necessária à sua escolha específica, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim, não basta a simples conveniência administrativa. É indispensável que o processo demonstre, de forma objetiva, que:

- o imóvel atende às necessidades do órgão;
- sua localização é estratégica;
- suas condições físicas e estruturais são compatíveis com a finalidade pública;
- o preço é compatível com o mercado;
- não há outro imóvel apto, em condições equivalentes, a suprir a necessidade pública com o mesmo grau de adequação.

No Termo de Referência apresentado, verifica-se que a Administração justificou a necessidade de locação com base na ausência de sede própria, na necessidade de atendimento ao público, organização documental e desenvolvimento das atividades administrativas do FUNPREB. Tais



fundamentos, em tese, sustentam a utilização da inexigibilidade, desde que comprovada a singularidade do imóvel escolhido.

2. Da singularidade do imóvel e da inviabilidade de competição

A singularidade exigida para a inexigibilidade de licitação, no caso de locação de imóvel, decorre da particular adequação do bem às necessidades do órgão público, especialmente quanto à localização, estrutura física, acessibilidade, segurança e compatibilidade funcional.

O Termo de Referência apresentado descreve, com clareza, que o imóvel deve estar situado em área de fácil acesso, possuir espaço suficiente para recepção, atendimento, salas administrativas, arquivo e banheiros adequados, além de apresentar boas condições de conservação, ventilação, iluminação e acessibilidade.

Conforme informado, o imóvel selecionado atende a tais requisitos, o que demonstra sua adequação singular à finalidade pública pretendida. Assim, a escolha do bem encontra respaldo no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, sendo inviável a competição em sentido prático, diante da necessidade específica do Fundo.

3. Da instrução processual

A contratação direta exige a devida instrução do processo administrativo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento está instruído com os elementos necessários, dentre eles:

- Termo de Referência;
- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição da solução;



- requisitos do imóvel;
- critérios de seleção;
- vigência contratual;
- dotação orçamentária;
- critérios de pagamento;
- controle e fiscalização;
- sanções administrativas;
- declaração de conformidade com a legislação aplicável.

Além disso, conforme afirmado, o processo contém a documentação exigida para demonstrar a regularidade da locação e a compatibilidade do valor contratual com o mercado.

Dessa forma, conclui-se que a instrução processual atende às exigências legais pertinentes, não havendo óbice jurídico à contratação.

4. Da justificativa do preço

A compatibilidade do preço com o mercado é requisito indispensável nas contratações diretas.

No presente caso, o Termo de Referência prevê expressamente que o valor da locação deve ser compatível com a realidade da região, sendo essa compatibilidade demonstrada por meio de pesquisa de mercado e/ou avaliação técnica do imóvel.

Assim, existindo nos autos a devida comprovação da razoabilidade do valor avençado, resta atendido esse requisito legal, preservando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

5. Da vigência contratual e das condições de execução



O Termo de Referência estabelece vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Também estão previstas regras específicas quanto à execução do contrato, fiscalização, obrigações das partes, pagamento, sanções e vedação à subcontratação integral, o que confere maior segurança jurídica à contratação.

Ressalta-se, contudo, que o instrumento contratual final deve estar integralmente compatível com a natureza do objeto, isto é, locação de imóvel, observando-se a adequada correção de eventuais referências genéricas ou incompatíveis com essa modalidade contratual.

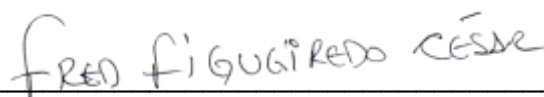
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade e regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri/AM – FUNPREB.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com todos os documentos e requisitos exigidos no Termo de Referência, não vislumbro óbice jurídico à formalização da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri, 04 de fevereiro de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 -
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a **locação do imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a **inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição**.

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2025;


CONSIDERANDO que a proposta apresentada por **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, perante **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 04/02/2025 12:09:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**CENTRAL UNIFICADO DE COMPRAS
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com fundamento no artigo 74, inciso V da lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel quando suas características e localização condicionarem a escolha, inviabilizando a competição.

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação N°. 002/2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada por ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

R E S O L V E:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, perante **ODILON PICANÇO JÚNIOR, CPF: 564.586.812-91**, com fulcro artigo 74, inciso V da lei 14.133/21.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: QZ2QYY2SU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/02/2025 - N° 3792. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 027

EXTRATO DE ATA

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**Empresa Vencedora:** ODILON PICANÇO JÚNIOR

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,12
						Total R\$ 41.427,12	

Homologo, no dia 04 de Fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE**Assine aqui**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 027

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 002/2025 referente à *Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ODILON PICANÇO JÚNIOR - 564.586.812-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,1200	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,12	0,0000 %	R\$ 0,00

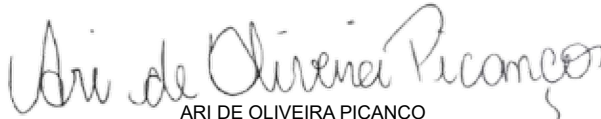
Descrição: Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 41.427,12	R\$ 41.427,12		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 41.427,12	R\$ 41.427,12	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 04 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 027

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*

Fornecedor : ODILON PICANÇO JÚNIOR - 564.586.812-91

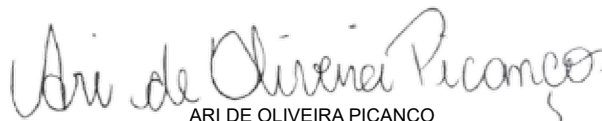
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,12	R\$ 3.452,26	R\$ 41.427,12	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri					Subtotal Adjudicado R\$ 41.427,12		Subtotal Orçado: R\$ 41.427,12		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 41.427,12	R\$ 41.427,12	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 04 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURII, E O SR. ODILON PICAÑO JÚNIOR.

Aos 05 (cinco) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **ODILON PICAÑO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº. 564.586.812-91 portador da cédula de identidade Nº. 1090093-SSP/AM, residente e domiciliado na rua Amazonas, S/n, bairro São Francisco CEP: 69430-000, Beruri/AM, designado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 0027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 41.427,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.452,26 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.1.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

7.1.9. A manutenção elétrica, dos condicionadores de ar e quaisquer outros decorrentes de caso fortuito ou força maior, ocorrerá por conta do LOCADOR

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 O LOCADOR obriga-se a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

8.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei:

11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
 Data: 06/02/2025 12:56:36-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral do FUNPREB

LOCATÁRIO

FUNPREB
 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 SOCIAL DE BERURI

ODILON PICANÇO Assinado de forma digital por ODILON
JUNIOR:05025169000110 PICANÇO JUNIOR:05025169000110
 Dados: 2025.02.06 17:18:19 -0400'

ODILON PICANÇO JÚNIOR

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- *Raymara Ellen da S.B. Bastos*

2- *Santiago Picco Junior*



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 - FUNPREB**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Contratado: ODILON PICANÇO JÚNIOR. CPF sob o Nº 564.586.812-91.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

Valor global: R\$ 41.427,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 0027/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 002/2025 – FUNPREB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do FUNPREB

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: ZQNKRNSGM

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/02/2025 - Nº 3794. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº. 00032301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 72.

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

